

Resaltamos, que a limpeza geral do imóvel compreende a remoção de toda a vegetação, inclusive após o mato estar seco.

O não cumprimento acarretará a multa de 25 UFESPs que corresponde a R\$ 588,75 (Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos), além de outras sanções.

Tendo um prazo complementar de 15 (quinze) dias para a limpeza geral do imóvel a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.
DAGOBERTO DE CAMPOS GUIDI - Diretor de Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
Secretaria Municipal
de Mobilidade Urbana

EDITAL Nº 095 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

Sebastião Pinto de Souza, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo.

Usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 212/99.

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

NOTIFICAÇÃO Nº 913/2016

Nome: MARIA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA

Endereço: RUA: JOÃO BATISTA GOMES DE AMORIM, Nº 128

Bairro: VILA ESTEVES

Inscrição Cadastral: 0584.007.000

Processo: 51.134/16

Aos Dezesseis Dias do Mês de Novembro de Dois Mil e Dezesseis, fica V. Sa. notificada a executar Reconstrução do Passeio Público (Calçada).

O não cumprimento da presente notificação acarretará multa de R\$1.644,78 (um mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos), além de outras sanções previstas em Leis (1096/69, 1763/81 e 4.335/2008).

Fica portanto notificado, para que regularize a situação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos Dezesseis dias do mês de Novembro de Dois Mil e Dezesseis.
Sebastião Pinto de Souza - Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

EDITAL Nº 096 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

Sebastião Pinto de Souza, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo.

Usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 212/99.

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

NOTIFICAÇÃO Nº 903/2016

Nome: ILSON JOSE DA SILVA

Endereço: RUA: NILTON PEREIRA MENDES, Nº 51

Bairro: JD. CAMPO VERDE I

Inscrição Cadastral: 4501.026.000

Processo: 51.119/16

Aos Dezesseis Dias do Mês de Novembro de Dois Mil e Dezesseis, fica V. Sa. notificada a executar Construção do Passeio Público (Calçada).

O não cumprimento da presente notificação acarretará multa de R\$1.644,78 (um mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos), além de outras sanções previstas em Leis (1096/69, 1763/81 e 4.335/2008).

Fica portanto notificado, para que regularize a situação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos Dezesseis dias do mês de Novembro de Dois Mil e Dezesseis.
Sebastião Pinto de Souza - Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

EDITAL Nº 097 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

Sebastião Pinto de Souza, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo.

Usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 212/99.

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 297/2016

Nome: JOÃO BATISTA DE SANTANA

Endereço: RUA: ANTONIO RODRIGUES MATHEUS, Nº 310

Bairro: JD. RESD. ANTONIO SIMONETTI 3

Inscrição Cadastral: 4236.015.000

Processo: 51.118/16

Aos Dezesseis Dias do Mês de Novembro de Dois Mil e Dezesseis, fica V. Sa. notificada a executar Construção do Passeio Público (Calçada).

O não cumprimento da presente notificação acarretará multa de R\$1.644,78 (um mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos), além de outras sanções previstas em Leis (1096/69, 1763/81 e 4.335/2008).

Fica portanto notificado, para que regularize a situação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos Dezesseis dias do mês de Novembro de Dois Mil e Dezesseis.
Sebastião Pinto de Souza - Secretário Municipal de Mobilidade Urbana



CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL MUNICIPAL

- CEPROSOM -

Avenida Campinas, nº 115 - CEP 13480-280 -
Cidade Jardim - Limeira / SP -- Fone: (19) 3404-6200

REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 178, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

ANA MARIA LEME DA SILVA SAMPAIO, Presidente do Centro de Promoção Social Municipal de Limeira, Estado de São Paulo.

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 1º e 3º do art. 73 da Lei Complementar nº 41 de 20 de junho de 1991 e demais alterações,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 312 de 06 de agosto de 2013,

CONSIDERANDO tudo o mais que consta do Processo Administrativo protocolizado sob nº 4.006 de 15 de outubro de 2015.

RESOLVE:

A) Conceder à servidora pública, Sra. **Marli Aparecida Bertholo**, o adicional de insalubridade em **Grau Médio**, correspondente a 20% (vinte por cento), que será calculado sobre a referência do seu cargo.

B) O direito ao adicional de insalubridade cessa com a eliminação das condições ou risco que derem causa sua concessão.

C) As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

D) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de novembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e Cumpra-se

Limeira, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

ANA MARIA LEME DA SILVA SAMPAIO - Presidente

Publicada no Gabinete de Trabalhos da Senhora Presidente do Centro de Promoção Social Municipal de Limeira, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.



COMUNICADO

APRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, com fundamento no disposto no inciso V, do artigo 299, da Resolução nº44/92, Regimento Interno da Câmara Municipal de Limeira, faz publicar o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas, no Processo TC-97/026/14, o Parecer exarado pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade e o Decreto Legislativo nº28/16.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.
NILTON CÉSAR DOS SANTOS - Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

PARECER

TC-000097/026/14 - Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Limeira.

Exercício: 2014.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de município.

Prefeito: Paulo Cezar Junqueira Hadich.

Advogados: Janaina de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº137.889) e outros.

Acompanha: TC-000097/126/14.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. 2ª Câmara, em sessão de 05 de julho de 2016, decidiu emitir parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Limeira, exercício de 2014.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 28,94%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 100,00%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 45,33%; Aplicação na Saúde: 21,48%; Transferências ao Legislativo: 3,12%; Execução orçamentária: déficit 3,23%.

Publique-se.

São Paulo, 22 de julho de 2016.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

VALDENIR ANTONIO POLIZELI - Relator

03 08 2016

COLEDA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.



PARECER

PROCESSO N°3770/2016
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSUNTO: TC-000097/026/14- CONTAS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

RELATÓRIO

Trata-se das Contas do Município, Exercício de 2014, onde o TCE-SP - julgou as contas no sentido de aprovação.

Tomando por base o voto do Conselheiro Substituto, que de forma lapidar não deixa dúvidas sobre a aprovação das contas do Excelentíssimo Sr. Prefeito desta municipalidade, sigo seu voto, conforme segue transcrito.

Voto
TC-000097/026/14

As contas da Prefeitura Municipal de Limeira merecem aprovação. De um lado, porque os principais aspectos legais e constitucionais que norteiam o exame de aludidos demonstrativos estão em ordem e, de outro, porque não há nessas contas irregularidade que possa comprometê-la de forma irremediável.

Registro, de início, que a administração investiu na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 28,94% da receita oriunda de impostos e transferências. E da receita proveniente do FUNDEB, 100% foram aplicados na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, conforme determina o artigo 60, inciso XII, do ADCT.

A instrução processual ainda revelou que a totalidade dos recursos advindos do FUNDEB foi aplicada no período, atendendo ao caput do artigo 21 da Lei Federal n° 11.494/07.

Não obstante isso, na parte operacional, o laudo de fiscalização registrou algumas anomalias no setor educacional que podem, futuramente, comprometer todo o projeto pedagógico municipal, tais como: falta de investimentos em estrutura tecnológica e na capacitação dos docentes; alta taxa de rotatividade de professores e de direção escolar; elevada jornada de trabalho, superior a 40 horas semanais, bem como ausência de itens em "Instalações Físicas" e de "Coleções de Materiais Bibliográficos" recomendadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Portanto, para tais aspectos deve o gestor intensificar esforços visando melhorar o ensino, de modo que anotações da espécie não se repitam.

Já nas ações e serviços públicos de saúde, os órgãos de instrução atestaram que a administração aplicou o correspondente a 21,48% da arrecadação de impostos, observando, assim, ao que prescreve o artigo 7º, da Lei Federal 141/12.

Sobre essas questões é oportuno registrar, nesta oportunidade, serem procedentes todas as retificações promovidas pela fiscalização nos índices acima consignados.

As glosas promovidas na instrução do feito estão de acordo com as normas de regência e a jurisprudência desta Corte de Contas.

As despesas com pessoal e reflexos não ultrapassaram o limite máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, letra "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois corresponderam a 45,33% da receita corrente líquida.

Os repasses de duodécimos à Câmara Municipal se deram de acordo com o previsto no artigo 29-A da Constituição Federal; os recolhimentos dos encargos sociais estiveram em dia, e o gasto com combustível mostrou-se compatível com o número de veículos da Prefeitura.

À título judicial de precatórios, o município pagou R\$ 5.667.067,55, valor esse determinado pela Emenda Constitucional 62/09. Também foi pago o valor referente aos requisitos de baixa monta.

Não foram verificadas falhas relevantes nos procedimentos licitatórios realizados no período e o gasto com o pagamento dos subsídios dos agentes políticos manteve-se em consonância com os limites legais a eles aplicáveis.

Quanto aos aspectos contábeis – questão que motivou a manifestação desfavorável por parte do doutor MPC -, tem-se que a situação orçamentária e financeira da Prefeitura ainda é satisfatória.

Ao final do exercício a administração registrou equilíbrio orçamentário, na medida em que o déficit registrado estava amparado pelo superávit financeiro vindo do exercício anterior; os resultados econômico e patrimonial se mostraram positivos; e havia liquidez para todo o passivo de curto prazo.

Demais disso, como bem registrou o setor abalizado da Casa, o Executivo vem conjugando esforços no sentido de manter o equilíbrio da máquina administrativa, mediante pagamento das obrigações assumidas, como restos a pagar processados, dívida de longo prazo e contribuições sociais, além de investimentos da ordem de 3,93% da Receita Corrente Líquida.

Registre-se, ainda, que as falhas afetas aos registros contábeis e à remessa intempestiva de documentos não prejudicaram a correta análise dos principais índices considerados por esta e. Corte, tampouco a situação orçamentária e financeira da gestão em exame, motivo pelo qual podem elas ser alvo de recomendações à margem do parecer.

Quanto à abertura de créditos adicionais, ainda que o alto índice indique a existência de falhas no processo de programação e, de certa forma, seja uma prática que deve ser evitada, pois torna o dispêndio público suscetível ao imediatismo, com prejuízo direto ao grau de eficiência, eficácia e economicidade do uso dos recursos do Erário, considero que no caso de Limeira os bons resultados encontrados nos diversos setores de atuação da Administração Municipal não permitem concluir que a falha tenha provocado prejuízo efetivo ao interesse público.

Desta forma, à luz de diversos julgados proferidos por esta e. Segunda Câmara, como nos autos do TC 1354/026/11, a falha pode ser relevada.

Importante ressaltar, ademais, que este Tribunal, em sua função pedagógica de bem orientar os jurisdicionados, recomenda, no Comunicado SDG n° 29/2010, que eventuais alterações da peça de planejamento, por meio de créditos adicionais, não extrapolem o índice estimado de inflação.

Portanto, no caso concreto, a falha é merecedora de advertência.

Relativamente ao item execução contratual, a questão pertinente ao Convite 03/14 – devido à ausência de esclarecimentos - merece ser mais bem analisada em processo específico, o que não se estende à Tomada de Preços 02/14, tendo em vista o que estabelece a Resolução 04/2015.

As demais impropriedades apontadas pela fiscalização não formam, por sua natureza e quantidade, conjunto suficiente para comprometer a totalidade das contas. Muitas delas são formais e outras receberam justificativas plausíveis, havendo, também, notícia da adoção de providências regularizadoras.

Por todo o exposto, voto pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura do Município de Limeira, relativas ao exercício de 2014. **exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.**

À margem do parecer, recomende-se ao Chefe do Executivo que:

- Institua o Plano de Mobilidade Urbana, como estabelece o artigo 24, § 3º, da Lei nº 12.587/12.
- limite a autorização de abertura de créditos suplementares prevista na LOA a percentual compatível com a inflação prevista para o período, de acordo com a jurisprudência deste Tribunal;
- Aprimore a harmonia entre as fases de planejamento e execução do orçamento, evitando a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias;
- Adote medidas concretas para o efetivo funcionamento do sistema de controle interno, desde a designação de servidor efetivo para o setor até a elaboração periódica de relatórios, nos termos do artigo 74, da Constituição Federal e ao artigo 35 da Constituição Paulista;
- Aprimore o sistema de cobrança da dívida ativa e regularize as divergências mencionadas pela fiscalização;
- Regularize os registros da CIP e os setores da Tesouraria; Almoxarifado; e Bens Patrimoniais;
- Cumpra a ordem cronológica de pagamentos;
- Registre adequadamente todas as despesas e recursos alusivos aos gastos com ensino e saúde; e

- Alimente o sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidência contábil, observando o Comunicado 34/2009, encaminhando respectivos documentos nas datas aprazadas.

Ainda à margem do parecer determino que a fiscalização autue processo específico para analisar a execução Contratual do Convite 33/14.

É como voto.

Conselheiro Substituto Valdenir Antonio Polizeli
Segunda Câmara
Sessão: 5/7/2016

Nos termos do voto do relator a 2ª câmara exarou parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Limeira, conforme segue.

PARECER

TC- 000097/026/14 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Limeira.

Exercício: 2014.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de município.

Prefeito: Paulo Cezar Junqueira Hadich.

Advogados: Janaina de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Acompanha: TC-000097/126/14.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. 2ª Câmara, em sessão de 05 de julho de 2016, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Limeira, exercício de 2014.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 28,94%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 100,00%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 45,33%; Aplicação na Saúde: 21,48%; Transferências ao Legislativo: 3,12%; Execução orçamentária: déficit 3,23%

Publique-se. São Paulo, 22 de julho de 2016.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente
VALDENIR ANTONIO POLIZELI – Relator

Esta egrégia comissão permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade pediu esclarecimento ao chefe do executivo sobre as recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de SP, e foi prontamente atendida de forma esclarecedora.

Considerando que o controle externo das contas é realizado pela Câmara Municipal com auxílio do Tribunal de Contas, conforme dispõe o artigo 227 da Lei Orgânica do Município de Limeira. Desta forma por conta das considerações apresentadas e arguidas acima, em especial, as argumentações apresentadas no voto do conselheiro substituto, **meu parecer é respeitando e acompanhando a decisão do Tribunal de Contas no sentido de aprovação das contas do exercício de 2014. Devendo o gestor público seguir as recomendações do TCE-SP para não incidir novamente nos erros cometidos, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência.**

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2016.

JOSÉ FARID ZAINE
Relator

DE ACORDO COM O PRESENTE PARECER DO EXMO SR RELATOR:

ERIKA MONTEIRO MORAES
PRESIDENTE

JORGE DE FREITAS
Membro

DARCI REIS DE SOUSA
Vice-Presidente

JOSE COUTO DE JESUS
Membro



DECRETO LEGISLATIVO Nº 28/16

APROVAÇÃO DAS CONTAS MUNICIPAIS EXERCÍCIO 2014.

NILTON CÉSAR DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO;

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em especial as alíneas "n" e "o" do inciso III, do artigo 26, combinado com os incisos IV e V do artigo 299, da Resolução nº44/92 – Regimento Interno deste Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que em Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Limeira, realizada no dia 16 de novembro de 2016, o Plenário **APROVOU**, por **12 (doze) votos favoráveis** dos Vereadores: André Moisés da Silva, Antonio Franco de Moraes, Bruno Arcaro Bortolan, Darci Reis de Sousa, Erika Christina Tank Moya, Erika Monteiro Moraes, Jorge de Freitas, José Couto de Jesus, José Eduardo Monteiro Júnior, José Farid Zaine, José Roberto Bernardo Lucineis Aparecida Bogo, Luis Fernando Silveira, Mayra Rosanna Gama de Araújo Silva da Costa, Nilton César dos Santos, Raul Nilsen Filho, Rone Costa Martins Silva, Sidney Pascotto e Wilson Nunes Cerqueira, **Vereadores ausentes** Aloíziô Marinho de Andrade e Júlio César Pereira dos Santos, o Parecer prévio emitido pela Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e o Parecer emitido pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade deste Legislativo Municipal, no Processo TC-97/026/14, **APROVANDO** às Contas do Município de Limeira exercício de 2014.

Art. 1º RESOLVE:

a. Dar conhecimento, através da publicação no Jornal Oficial do Município, do parecer do Egrégio Tribunal de Contas, do parecer exarado pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, da decisão final do Poder Legislativo no processo TC-97/026/14.

b. Remeter ao Ministério Público cópia do processo TC-97/026/14 para os devidos fins.

c. Remeter ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Tribunal de Contas da União o respectivo parecer e decisão deste Legislativo Municipal no processo TC-97/026/14.

d. Determinar sejam os autos das Contas apresentadas pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente as Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente encaminhadas a Secretaria de Administração e Finanças para que fiquem a disposição para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições interessadas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e dezesseis.

NILTON CÉSAR DOS SANTOS - Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e dezesseis.

MARCIO BURATTI GOMES - Secretário Legislativo

AGENDA CULTURAL

Mês: Novembro 2016

DATA	HORÁRIO	GÊNERO	EVENTO	LOCAL
19	Sáb 9h às 14h	Exposição	Feira de Artes	Praça Toledo Barros
19	Sáb 9h às 13h	Literatura	Banca de Troca de Livros e Gibes	Biblioteca Municipal
19	Sáb 10h30	Literatura	Hora do Conto, com Alexandre Francisco	Biblioteca Municipal
19	Sáb 20h	Música	Orquestra Intermunicipal de Violões	Palacete Levy
20	Dom 14h às 18h	Exposição	Feira dos Sonhos	Praça da Bíblia (próximo ao Tiro de Guerra)
20	Dom 20h	Música	Órgão Aéreo ***	Teatro Nair Bello
21	Seg 12h às 17h	Exposição	Saibó Interacional de Humor de Limeira	Biblioteca Municipal
21	Seg 14h	Artesanato	Curso Gratuito de Bordado em Ponta Cruz	Biblioteca Municipal
22	Ter 8h às 17h	Literatura	Feira de Troca de Livros Infantojuvenil e Gibes	Biblioteca Municipal
23	Qua 17h	Oficina	Roda de conversa sobre afrodescendência	Museu
23	Qua 19h30	Teatro	Troféu Ebano - Realização: Paróquia Santa Luzia ***	Teatro Vitória
24	Qui 17h	Oficina	Corfeção de bonecas Abacury	Museu
24	Qui 19h30	Dança	Aula aberta dos alunos de: Baby Class, Balé, Hip Hop e Dança da Casa da Cultura 1	Praça Toledo Barros
25	Sex 17h	Oficina	Roda de conversa sobre capoeira e apresentação de grupos	Museu
26	Sáb 9h às 14h	Exposição	Feira de Artes	Praça Toledo Barros
27	Dom 14h às 18h	Exposição	Feira dos Sonhos	Praça da Bíblia (próximo ao Tiro de Guerra)
28	Seg 14h	Artesanato	Curso Gratuito de Bordado em Ponta Cruz	Biblioteca Municipal
29	Ter 8h às 17h	Literatura	Feira de Troca de Livros Infantojuvenil e Gibes	Biblioteca Municipal
30	Qua 19h30	Música	Espectáculo de encerramento dos cursos EMCEA e Casa da Cultura 1: Teclado e Violão	Teatro Vitória

*** Entrada: doação de 1kg de alimento não perecível.